



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

RECURSO Nº 2/2014

Ao Plenário
Câmara Municipal
Bento Gonçalves

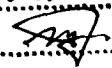
Autor: Vereador MOACIR CAMERINI - PT

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

12.08.2014

ÀS 10:25 Horas

Ass.: 

OFÍCIO

REQUER, COM BASE NO ART. 93 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, QUE A MESA DIRETORA ENCAMINHE AO PLENÁRIO, OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, O RECURSO EM ANEXO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 07/2014, QUE “TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE ESTABELECIMENTOS REGULARES QUE ENVOLVAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, PARA NÃO OFERECER RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS FUNCIONÁRIOS E CLIENTES, POR NÃO ATENDER AS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES (LEI SANTA MARIA)”, PARA REEXAME DOS FUNDAMENTOS QUE LEVARAM À REJEIÇÃO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO, NA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA.

JUSTIFICATIVA:

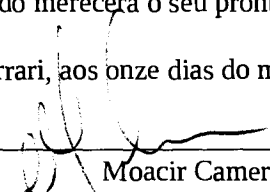
Senhor Presidente, o Vereador que a esta subscreve, com base no art. 93 do Regimento Interno desta Casa, vem requerer que a Mesa Diretora encaminhe ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, o recurso em anexo referente ao Projeto de Lei nº 07/2014, para reexame dos fundamentos que levaram à rejeição da tramitação do Projeto, na Próxima Sessão Ordinária.

Tendo em vista o arquivamento do Projeto em anexo pelo Presidente da Mesa Diretora, baseado nos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Assessoria Jurídica, sem a apreciação do Soberano Plenário, o que, no entendimento deste Vereador, afronta os preceitos democráticos dispostos na Constituição Federal, se faz necessário o reexame dos fundamentos utilizados pela Comissão e pelo Jurídico da Casa.

Portanto, requer este Vereador que seja o presente recurso disponibilizado para votação em Plenário, conforme dispõe o art. 93 do Regimento Interno desta Casa, para que este reexamine os fundamentos que levaram à rejeição da tramitação do texto legal.

Na certeza de que nosso pedido merecerá o seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Sala de Sessões Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e quatorze.


Moacir Camerini
Vereador Líder da Bancada do PT

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS
CEP 95700-000 – Fone: 54 2105.9700



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

03

Departamento Legislativo - 12 Aug 2014 10:27 002

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

SENHORES VEREADORES:

O Vereador MOACIR CAMERINI vem à presença de Vossas Senhorias, com base no art. 93 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 21, de 06 de setembro de 2011, alterado pela Resolução nº 99, de 27 de dezembro de 2013, requerer, através do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, o reexame dos fundamentos que levaram à rejeição do Projeto de Lei nº 07/2014, que "TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE ESTABELECIMENTOS REGULARES QUE ENVOLVAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, PARA NÃO OFERECER RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS FUNCIONÁRIOS E CLIENTES, POR NÃO ATENDER AS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES (LEI SANTA MARIA)", pelos fatos e fundamentos que seguem:

O Projeto de Lei nº 07/2014 pretende divulgar a listagem de estabelecimentos regulares no município de Bento Gonçalves que envolvam aglomeração de pessoas, para não oferecer risco à integridade física dos funcionários e clientes, por não atender as normas de segurança vigentes.

A argumentação da Comissão de Constituição e Justiça e da Assessoria Jurídica da Câmara pairou sobre o art. 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;"

Ora, a proposição não fere a competência do Executivo, uma vez que não trata da organização e funcionamento da administração municipal e, sim, de questão pública, atrelada ao acesso à informação.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, atesta que a todos é assegurado o acesso à informação, tendo o direito de receber dos órgãos públicos, inclusive, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.

Além da questão referente ao acesso à informação, é pertinente afirmar que a divulgação da listagem dos estabelecimentos irregulares trazem maior segurança aos frequentadores de casas noturnas, restaurantes, eventos sociais, clubes, etc, não se tratando a mera inclusão dos nomes dos estabelecimentos no site da Prefeitura como ato que atenta ao princípio da Soberania dos Poderes.

O que ocorre é que não se trata de organização e funcionamento da administração municipal, mas de informação a que todo cidadão tem direito.

Não obstante, o art. 37 da Lei Maior dispõe que a administração pública direta e indireta obedecerá ao princípio da publicidade, sendo esta tratada como preceito geral e o sigilo como exceção.

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS
CEP 95700-000 – Fone: 54 2105.9700



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

04
22

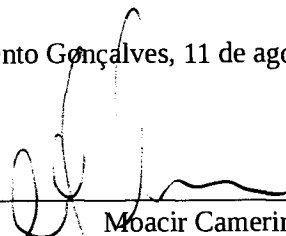
Observa-se, portanto, que não há inconstitucionalidade no Projeto de Lei em destaque, motivo pelo qual deve ser analisado e votado pelo soberano Plenário.

Aliás, deve se levar em conta a Soberania do Plenário, que não pode ser colocada abaixo da Comissão de Constituição e Justiça e da Assessoria Jurídica, as quais possuem o único propósito de emitirem pareceres, e não o de trancar proposições. Assim, nada mais justo que a análise e deliberação dos Projetos pelo Soberano Plenário.

Vale salientar que alguns Projetos de outros Edis com notório vício de iniciativa foram colocados em votação e aprovados pelo Plenário. Ou seja, os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça não seguem um parâmetro, sendo favoráveis ou contrários de acordo com interesses partidários, sem a análise do conteúdo da proposição.

ANTE O EXPOSTO, requer este Vereador seja o presente recurso apreciado pelo Soberano Plenário a fim de reexaminar os fundamentos que levaram à rejeição do Projeto de Lei nº 07/2014, para que o mesmo seja levado a Plenário para análise e votação, respeitando sua soberania e os preceitos democráticos.

Bento Gonçalves, 11 de agosto de 2014.



Moacir Camerini
Vereador Líder da Bancada do PT